



*Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos
Do Município De Córrego Danta
PREV DANTA*

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, § 1º, inciso IV da Lei Municipal n.º 965 de 28 de dezembro de 2005, e

Considerando a necessidade de realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Córrego Danta;

Considerando o Decreto Municipal n.º 707 de 28 de Junho de 2021 e Portaria PREVDANTA n.º 33 de 30 de junho de 2021,

Resolve,

Art. 1º Convocar todos os servidores titulares de cargos efetivos e os estabilizados pelo Art. 19 do ADCT do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Córrego Danta, estando em atividade ou licenciados/afastados/cedidos por qualquer motivo, a entregarem no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a partir da publicação dessa Convocação os seguintes documentos:

1 – Servidores Efetivos/Estáveis:

1.1 – Questionário Previdenciário devidamente preenchido e assinado.

1.2 - Documentos Pessoais Obrigatórios:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I);
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de Eleitor;



*Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos
Do Município De Córrego Danta
PREV DANTA*

- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópias das páginas do Contrato de Trabalho, se houver.
- g) Certidão de Casamento, se estiver casado;
- h) CNIS emitido através do site <https://meu.inss.gov.br> ou nos terminais eletrônicos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para quem é correntista destas instituições;
- i) O CNIS poderá ser substituído pela Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS;
- j) Certidão de Tempo de Contribuição ou documento equivalente relativo a exercício de cargo público em outro Município, Estado ou União, quando for o caso.
- k) Cópia do último contra-cheque.

1.3 - Documentos Facultativos:

- a) Carnês de contribuição ao INSS.

1.4 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

- a) Certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) Carteira de identidade;
- d) Provas de união estável, se for o caso;

1.4 – Quando o servidor ativo possuir representante legal, apresentar:

- a) Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);
- b) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário Previdenciário).

1.5 – Os documentos relativos ao vínculo empregatício e seu respectivo tempo de serviço/contribuição, serão solicitados nominalmente, de acordo com a necessidade de completar o arquivo do RPPS.



*Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos
Do Município De Córrego Danta
PREVDANTA*

§ 1º Os documentos elencados neste artigo, deverão ser entregues cópias xerográficas, sendo dispensado a autenticação em cartório, cujo beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º Somente serão cadastrados os beneficiários que entregarem a totalidade da documentação especificada neste artigo.

Art. 2º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os convocados, que percebam seus proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Córrego Danta, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta.

§ 1º - A entrega da documentação descrita no Art. 1º deverá ser entregue na sede do PREVDANTA, sediado à Av. Francisco Campos, nº 27, em Córrego Danta – MG, no horário de funcionamento, sendo das 07:00 às 13:00 horas.

§ 2º - A simples entrega dos referidos documentos, poderão ser realizados por qualquer pessoa, sendo que após os lançamentos dos dados no Sistema de Gestão do PREVDANTA, todos os beneficiários serão convocados para comparecerem a sede do PREVDANTA, para assinatura do Termo de Cadastramento Previdenciário.

§ 3º As convocações de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas através de e-mail ou telefone, conforme contatos fornecidos no Questionário Previdenciário;

§ 4º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré- agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 5º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento, seu pagamento será bloqueado, nos termos do § 4º do Art. 2º da Portaria n.º 033/2021.

§ 6º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§ 7º O segurado a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao PREVDANTA para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo,



*Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos
Do Município De Córrego Danta
PREV DANTA*

Art. 3º Para inscrição de dependentes para fins previdenciários, deverá atender os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal n.º 965/2005.

Art. 4º O segurado que estiver residindo em outro Município, impossibilitado de comparecer no local do Censo, deverá encaminhar ao PREVDANTA, às suas expensas, a documentação constante nesta Portaria, bem como o Questionário Previdenciário devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade.

Art. 5º O segurado que se encontrar no exterior, deverá cumprir os dispositivos desta Convocação, bem como envio da declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Córrego Danta, 01 de julho de 2021

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA

PRESIDENTE